



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE**

Processo n. **00032897320198250075**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIANA BARRETO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TOBIAS BARRETO, 24 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO / SE

PROCESSO N.º 00032897320198250075

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: ADRIANA BARRETO DOS SANTOS

## RAZÕES DO RECURSO

COLENDÁ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Cuida-se de ação de cobrança de indenização de seguro obrigatório (DPVAT,) proposta pela ora Apelada, em face do Apelante, buscando o pagamento que afirma lhe ser devido em razão de acidente com veículo automotor que sofrido por seu ente querido, GILSON BARRETO FILHO, vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **13/09/2015**.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando a tese lançada na defesa, julgando parcialmente procedente o feito, o que merece pronta reforma, conforme se demonstrará nas presentes razões.

*Data vênia*, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, esta r. decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

### DA INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cabe esclarecer que se tratado de interesse de incapaz, o artigo 178, inciso II do CPC, informa que o Ministério Público deverá ser intimado no prazo de 30 dias para intervir como fiscal da lei.

Diante disso, requer a intimação do Ministério Público para que se manifeste nos termos o artigo 279, do CPC, sob pena de nulidade.

### DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” PARA RECEBIMENTO INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO

Conforme se verifica pela r. sentença, o Ilustre Magistrado entendeu por condenar a Apelante a pagar a quantia **total de R\$ 13.500,00 (treze reais e quinhentos reais) aos autores.**

No entanto, o que se extrai dos autos é que a Sra. **MARIA ELENILDA DOS SANTOS**, mãe dos autores, conforme declaração acostada do INSS, convivia maritalmente com o de cujus **o que obsta o pagamento integral aos autores da presente ação.**

Verifica-se, que esta **NÃO FIGURA NA LIDE COMO AUTORA**, mas deveria, pois se mostra inquestionável que estão presentes todos os elementos da união estável, e assim, é patente que a mesma é sua principal beneficiária.

Vale ressaltar que a MARIA ELENILDA DOS SANTOS figura nos autos **SOMENTE COMO REPRESENTANTE DO AUTOR JOSE MATHEUS**, menor de idade. Informação essa ratificada pelos autores na réplica de fls. 103, vejamos:

A senhora Maria elenilde vem aos autos como  
mãe/representante do Daniel, ainda, menor de idade, não havendo que se falar em  
ilegitimidade.

Assim, na qualidade de companheira do falecido, conforme faz prova a certidão do INSS (FLS.11 A 118) ela faz jus a parte da indenização pleiteada na presente demanda:

- CERTIDAO DO INSS:

Ao Tribunal de Justiça  
Juizo de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto

**ASSUNTO:** Demanda à demanda referente mandado 202085500554, referente ao processo 201985501650.

Prezado senhor(a),

1. Em atendimento ao determinado, informamos que consta como dependentes do senhor Gilson Barreto Filho os seguintes interessados:

- a) Maria Elenilda dos Santos;
- b) Jose Matheus Santos Barreto;
- c) Daniel Santos Barreto;
- d) Adriana Barreto dos Santos; e
- f) Juliana Santos Barreto.

2. Em anexo, as consultas realizadas.

Oportunamente, promovemos votos de distinta estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Jerre Alvino dos Santos  
Chefe do Setor de Benefícios



MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 29/01/2020 17:55:59  
 DEPENDentes - Dependentes do Beneficio Pagina Atual: 01  
 Acao Inicio Origem Desvio Restaura Fim  
 NB 1687827475 **MARIA ELENILDA DOS SANTOS** Situacao: Ativo  
 Especie: 21 Tratamento: 81  
 01 - **MARIA ELENILDA DOS SANTOS** Nasc: 04/08/1978 Nit: 2005022471-3  
 Est Civil: SOLTEIRO Vinculo: COMPANHEIRO Sexo: F Defic: N Compr-SF:  
 Cap: 1 - CAPAZ Extincao: 14/09/2050 - 27 - DT LIMITE CONJUGE/ASSEMELH  
 02 - JOSE MATHEUS SANTOS BARRETO Nasc: 07/12/2003 Nit: 1628751373-0  
 Est Civil: SOLTEIRO Vinculo: FILHO Sexo: M Defic: N Compr-SF:  
 Cap: 1 - CAPAZ Extincao: 07/12/2024 - 17 - LIMITE DE IDADE  
 03 - DANIEL SANTOS BARRETO Nasc: 20/06/1998 Nit: 1613020209-2  
 Est Civil: SOLTEIRO Vinculo: FILHO Sexo: M Defic: N Compr-SF:  
 Cap: 1 - CAPAZ Extincao: 20/06/2019 - 17 - LIMITE DE IDADE  
 Total de Dependentes: 5 Proxima Pagina ou 99 para Finalizar 02

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3  
 MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 29/01/2020 17:55:59  
 DEPENDentes - Dependentes do Beneficio Pagina Atual: 02  
 Acao Inicio Origem Desvio Restaura Fim  
 NB 1687827475 MARIA ELENILDA DOS SANTOS Situacao: Ativo  
 Especie: 21 Tratamento: 81  
 04 - ADRIANA BARRETO DOS SANTOS Nasc: 04/04/1997 Nit: 2005022474-B  
 Est Civil: SOLTEIRO Vinculo: FILHO Sexo: F Defic: N Compr-SF:  
 Cap: 1 - CAPAZ Extincao: 04/04/2018 - 17 - LIMITE DE IDADE  
 05 - JULIANA DOS SANTOS BARRETO Nasc: 20/01/1996 Nit: 2005022472-1  
 Est Civil: SOLTEIRO Vinculo: FILHO Sexo: F Defic: N Compr-SF:  
 Cap: 1 - CAPAZ Extincao: 20/01/2017 - 17 - LIMITE DE IDADE  
 - Nasc: - Nit:  
 Est Civil: - Vinculo: - Sexo: - Defic: - Compr-SF:  
 Cap: - Extincao: - -  
 Total de Dependentes: 5 Proxima Pagina ou 99 para Finalizar 99

Salienta-se quanto a imperiosa necessidade de se verificar que os postulantes ora Apelados, não são os únicos beneficiários e, com isso, não possuem direito a pleitear a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT, em sua totalidade.

Quanto a legislação que rege a matéria, a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge / companheiro(a), e o restante será divido entre os herdeiros, imperioso se verificar que a companheira, se enquadra na qualidade de principal beneficiária da vítima, contudo, como não é parte na presente demanda, deverá ser resguardada a sua parte, que como Ex-Companheira de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Tal situação se impõe, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar o pagamento do mesmo valor já pago nesta demanda, pois não observada que ainda existe outra beneficiária.

Portanto, caso a pretensão não estivesse em relação a ela prescrita, a ela caberia o recebimento de metade da indenização, não são esta parte transmissível aos demais herdeiro pela prescrição em relação ex-companheira.

Desta forma, ante a comprovada existência da ex-companheira do falecido, como é dela o direito sobre metade do valor indenizatório, incabível a condenação da Seguradora ao pagamento integral aos autores, deve ser observado que somente metade da indenização deve ser concedida a estes.

Assim, requer a reforma da sentença para que seja excluída da condenação da Apelante, a parte cabível a ex-companheira, de maneira que a condenação não pode ser superior a R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

**CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in toto* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TOBIAS BARRETO, 24 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**

## SUSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na **2592 - OAB/SE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ADRIANA BARRETO DOS SANTOS**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **TOBIAS BARRETO**, nos autos do Processo nº 00032897320198250075.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

**Parágrafo único.** Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

